LEI Nº 222, DE 24 DE MAIO DE 1956.

MODIFICA ARTIGO DA LEI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS decretou e eu, PREFEITO MUNICÍPAL sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo segundo (2º) da Lei número 151, de 15 de abril de 1955, passa a ter a seguinte redação: "O período de realização das Exposições Agro-Pecuárias e Industriais de Anápolis, passa a se r móvel e será fixada anualmente pela Prefeitura, atendidas as conveniências dos expositores no que tange ao Estado geral dos rebanhos e observada a orientação que for dada ao sentido, pela entidade que represente a classe dos Pecuaristas Anapolino."

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 24 de maio de 1956.

Carlos de Pina
PREFEITO MUNICIPAL

A. Lopes
SECRETÁRIO INTERINO